**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2021**

**PROCESSO 089/2021**

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

OMunicípio de São José do Hortênciotorna público, para conhecimento dos interessados, que às **08 HORAS DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2022**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio - RS, localizada na Rua 33, nº 40, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de realizar esta Carta Convite do tipo MENOR PREÇO GLOBAL cujo objeto é a contratação de empresa para reforma e pintura do prédio da Escola Municipal São José, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e no que couber à Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais regras deste edital conforme itens abaixo:

**1 - OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa para execução de reforma e pintura do prédio da Escola Municipal São José, conforme projetos, memoriais descritivos, orçamentos e especificações contidas neste Edital, em seus anexos.

**1.2** - O Município não homologará proposta com valor superior ao orçado na Planilha Orçamentária da Obra, anexa ao Edital.

**2 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

Os licitantes interessados em participar da presente licitação deverão apresentar no dia e hora fixados no preâmbulo deste edital, dois envelopes fechados contendo a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO**

**CARTA CONVITE Nº 001/2021**

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO**

**CARTA CONVITE Nº 001/2021**

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

**2.1** - O Município não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas por via postal ou fax, ou entregues em outro setor que não seja o especificado no preâmbulo deste edital.

**2.2** - O envelope **“HABILITAÇÃO”** deverá conter:

**2.2.1 – DECLARAÇÕES**

**a)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02 (ANEXO III).

**2.2.2 – HABILITAÇÃO JURÍCA**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2.2.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**b)** Prova de regularidade expedida pela Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS), conforme previsto na Portaria Conjunta RFD/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**2.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta.

**2.2.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (CREA ou CAU), válido na abertura da licitação;

**b)** Registro ou inscrição do responsável técnico da licitante na entidade profissional competente (CREA ou CAU), válido na abertura da licitação;

**b.1)** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**c)** Prova de capacitação do responsável técnico, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, que ateste a execução de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser devidamente registrado no CREA e/ou CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, em conformidade com o art. 30, II § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**2.2.6** - Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Administração. As autenticações por funcionário do município, **somente poderão ser feitas até as 7h45min** do dia da abertura da licitação.

**2.2.7** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo do Anexo IV).

**2.2.7.1** - As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo acompanhar a documentação no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.2.7.2** - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

**2.2.7.3** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, de apresentação de todos os documentos ainda que apresentem alguma restrição.

**2.2.7.4** - O prazo previsto nos benefícios dos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.2.7.5** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.2.8** - Os documentos solicitados deverão ser apresentados por cópia autenticada em cartório, ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial sendo e os documentos a serem extraídos de sistemas informatizados (Internet) estão sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**2.2.9** - Serão aceitos apenas aquelas certidões cujo prazo de validade ainda não se tenha escoado, ou, na inexistência de menção expressa ao mesmo, emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data da respectiva entrega à Comissão de Licitações.

**2.2.10** - A não apresentação de qualquer dos documentos antes relacionados, ou a apresentação de qualquer deles contendo rasura, emendas e entrelinhas ou em forma diversa da reivindicada neste item, inabilitara automaticamente o licitante para a fase seguinte.

**2.3** - O envelope **“PROPOSTA”** deverá conter:

**2.3.1** - Carta proposta (tomando como modelo o Anexo I) a qual deverá ser entregue impressa em 01 (uma) via, estar datada e assinada, rubricada em todas as páginas pelo representante legal da empresa, redigida em português, de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas, e incluirá:

**a)** Indicação do valor da empreitada global, com valores dos materiais e dos serviços, expresso em moeda corrente nacional, irreajustável, devendo o preço incluir também todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e frete, além de outros pertinentes ao objeto licitado, não especificadas neste Edital.

**b)** No valor apresentado por unidade e total, serão considerados pela Comissão de Licitação apenas dois dígitos após a vírgula, sendo os demais dígitos desconsiderados.

**c)** Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes deste Edital. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 dias;

**d)** Planilha orçamentária da obra, assinada e rubricada em todas as páginas pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico;

**e)** Cronograma físico financeiro da realização da obra, assinada e rubricada em todas as páginas pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico;

**f)** Declaração com Planilha Analítica de BDI;

**g)** Declaração com Planilha Analítica de Encargos Sociais;

**h)** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## 3 - DO JULGAMENTO

**3.1** - O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o menor preço global.

**3.2** - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**3.3** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio em ato público, conforme art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

**3.4** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços concorrentes no mercado.

## 4 - DOS RECURSOS

**4.1** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**4.2** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, e-mail ou outros meios que não sejam entregues pessoalmente.

## 5 - DO CONTRATO

**5.1** - Após a homologação do objeto, o proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, conforme art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** - A Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, sem prejuízo da cominação antecedente.

**5.3** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.4** - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**5.5** - A Contratada assume única e exclusiva responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**5.6** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

**5.7** - O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato integrante deste Edital (ANEXO II).

**6 - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste de preços até o fim da validade do contrato.

## 7 - DAS PENALIDADES

**7.1** - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente processo ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

**7.1.1** - Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

**7.1.2** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**7.1.2.1** - Advertência;

**7.1.2.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

**7.1.2.3** - Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o Município de São José do Hortêncio - RS, por até 02 (dois) anos;

**7.1.2.4**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.2.** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**7.3.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

**7.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 8 - DO PAGAMENTO

**8.1** - Os pagamentos da obra licitada serão efetuados mensalmente de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, em até 10 (dez) dias após a entrega das notas fiscais, verificadas e certificadas pela fiscalização.

**8.2** - A licitante deverá após a medição, emitir e apresentar notas fiscais/faturas nas quais constem detalhadamente, por itens, todos os serviços executados.

**8.3** - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02.12.361.0047.2035.339030;

07.02.12.361.0047.2035.339039.

## 9 - FISCALIZAÇÃO

**9.1** - O Município designará servidor seu, devidamente habilitado para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais e do presente edital, não eximirá a licitante vencedora de qualquer responsabilidade, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente convite.

**10.2** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no convite e não apresentadas na reunião de recebimento.

**10.3** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**10.4** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**10.5** - A presente licitação é regida pelas condições deste convite e pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo declarado o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação.

**10.6** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio, sito a Rua 33, nº 40, ou pelo telefone (51) 3571.1122.

São José do Hortêncio, 29 de dezembro de 2021.

|  |
| --- |
| Ester Elisa Dill Koch  Prefeita Municipal |

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Josué Drechsler

OAB/RS 48.120

**ANEXO I - MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

**CARTA CONVITE Nº 001/2021**

**PROCESSO 089/2021**

**LICITANTE:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

**CNPJ:**

**TELEFONE E E-MAIL:**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO - RS

Prezados Senhores:

Apresentamos a V. Sas. nossa proposta para a contratação de empresa para execução de reforma e pintura do prédio da Escola Municipal São José, pelo preço global de R$\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), sendo R$\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) referentes a materiais e R$\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) referentes a prestação de serviços.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação e a execução das obras, em prazo máximo não superior a 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da Ordem de Serviço. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no momento de convocação, indicando para este fim o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

(local) (data) (mês)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_ - CONVITE Nº 001/2021**

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO**, CNPJ 92.122.753/0001-98, ente público sediado na Rua 33, N° 40, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Ester Elisa Dill Koch, RG n° 9045591031 e CPF sob n° 773.835.830-00, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, sediado na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com documento de identidade nº 0000000000 e CPF nº 000.000.000-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Carta Convite nº 001/2021, efetivado pelo Município de São José do Hortêncio, tem entre si, certo e ajustado um contrato de prestação de serviços para execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais, segundo as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de reforma e pintura do prédio da escola Municipal São José, conforme projetos, memoriais descritivos, orçamentos e especificações contidas no Edital de Carta Convite 001/2021 e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Os serviços relacionados na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de R$ ­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), sendo R$\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) referentes a materiais e R$\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) referentes a prestação de serviços e serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2.2. Os pagamentos da obra licitada serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a liquidação das Notas Fiscais, na modalidade de transferência eletrônica bancária e/ou boleto bancário, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente, **sendo preferencialmente no Banrisul** (Banco do Estado do Rio Grande do Sul). A contratada deverá dispor de conta corrente bancária em seu próprio nome/razão social, sendo ela pessoa jurídica

2.4. Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.5. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

2.6. É condição para os pagamentos a apresentação mensal da Guia da Previdência Social (GPS), Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP) e a Relação de Empregados (RE), do mês anterior à nota fiscal apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar a obra de acordo com as recomendações e preceitos técnicos, em conformidade com as normas das ABNT, e dirigir os trabalhos mantendo a sua frente profissional legalmente habilitado. Cabe-lhe a escolha dos métodos que serão utilizados nos serviços, a organização do trabalho e a previsão dos equipamentos necessários;

3.2. Executar a obra observando as Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de construção civil;

3.3. Fornecer aos seus funcionários EPI’s adequados;

3.4. Fornecer todos os materiais necessários aos serviços, à mão de obra, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios, os transportes de material e pessoal bem como a instalação do canteiro de obras e outros que se fizerem necessários, e, ainda, a respectiva iniciativa das providências nos devidos prazos;

3.5. Sempre que solicitado, fornecer à fiscalização, amostras dos materiais a serem utilizados, que deverão ser de primeira qualidade, para a devida aprovação. É de exclusiva competência do Município através dos seus técnicos, julgar e classificar a similaridade dos materiais. Os materiais em desacordo podem ser impugnados pela fiscalização, cabendo, neste caso, à Contratada, sua remoção do canteiro de obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.6. Fornecer ART registrada junto ao CREA ou RRT registrada junto ao CAU, com relação aos serviços executados, correndo os ônus da emissão inteiramente por conta da Contratada;

3.7. Responsabilizar-se por serviços mal executados e efetuar imediatamente os reparos que se fizerem necessários;

3.8. Substituir os materiais que encontrem vício ou incorreção, sem ônus para o Contratante.

3.9. Entregar a obra perfeitamente limpa.

3.10. Fica expressamente estipulado que sob nenhum motivo ou pretexto, o Município responderá direta ou indiretamente pelos encargos sociais da Contratada, inclusive acidentes de trabalho sob o ângulo da teoria do risco secundário ou subsidiário dos empregados e/ou prepostos ou agentes representantes da mesma ou de firmas que a esta prestem serviços de qualquer natureza.

3.11. Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

3.12. Constatado dano a bens do Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contado a partir da data de Ordem de Serviço podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

4.2 O prazo para execução da obra deverá ser de acordo com o cronograma físico financeiro da Obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas com o objeto do presente Contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.02.12.361.0047.2035.339030;

07.02.12.361.0047.2035.339039.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. A Contratada se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento e das previsões do edital do certame ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

6.1.1. Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

6.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

6.1.2.1. Advertência;

6.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

6.1.2.3. Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o Município de São José do Hortêncio – RS, por até 02 (dois) anos;

6.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

6.3. Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CONTRATADA indenização de qualquer espécie quando:

7.1.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.1.2. A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

7.1.3. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.1.4. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o Servidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pertencente ao quadro de funcionários, devidamente habilitado para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

9.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal da obra, em termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

b) Definitivamente, por servidor designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma só finalidade, estando de acordo com o estipulado.

São José do Hortêncio, RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

Esta minuta foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Josué Drechsler

OAB/RS 48.120

|  |  |
| --- | --- |
| Ester Elisa Dill Koch  Prefeita Municipal | (Contratada) |

**ANEXO III**

EMPRESA:

CNPJ/MF N°:

ENDEREÇO:

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura representante legal)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio de seu (Representante Legal ou Contador) declara, sob as penas da Lei, que enquadra-se na situação de:

( ) Micro Empresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006;

( ) Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006;

( ) Cooperativa, conforme o disposto no artigo 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara também que o valor da receita bruta anual da sociedade, no último ano calendário, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II do art. 3°, da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3°, § 4º, incisos I a X, da mesma lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(cidade e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ass. Representante Legal ou Contador